ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.6/2012

O Dr. **João Marcos Buch,** Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o expediente encaminhado pelo Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville nesta data, solicitando orientação sobre liberação por procuração de valores decorrentes de remuneração por trabalho desenvolvido no interior da unidade;

Considerando que tanto o ingresso, permanência e retirada do reeducando nos programas de trabalho, bem como o cumprimento das normas pertinentes estão submetidos à fiscalização deste Juízo;

Considerando o disposto no art.29, da LEP;

Considerando a notória carência de defensores em sede de execução penal e a razoável recomendação de que o advogado que venha a atuar a respeito de algum direito do reeducando nesta condição assim o faça por meio do PEC,

RESOLVE:

A liberação de valores decorrentes de remuneração das atividades de trabalho do reeducando no interior da unidade, por meio de procuração à advogado, dependerá de prévio requerimento e juntada do instrumento com poderes especiais e deliberação do Juízo nos autos do respectivo PEC. Uma vez deliberado a respeito e deferido será o Diretor da Penitenciária cientificado.

Fica proibida a liberação por meio de procuração dos referidos valores sem a prévia autorização judicial no respectivo PEC.

Publique-se.

Cientifique-se o Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville, a OAB/SC-Joinville e o Ministério Público.

Joinville, 14 de junho de 2012.

João Marcos Buch
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Joinville/SC

SIPG /1438